

**Associação para o Desenvolvimento
e Promoção Rural**
Conta de 2024

RELATÓRIO N.º 1/2026-VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 1/2026-VIC/SRATC

**Verificação interna da conta da Associação para o Desenvolvimento e Promoção Rural
(Conta de 2024)**

Ação n.º SAA-DAT-VIC-283/2024

Aprovação: 06-03-2026

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telefone: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Enquadramento	3
2. Âmbito, objetivos e metodologia	3
3. Contraditório	4
4. Caracterização da Entidade	4
5. Responsáveis	5
II. OBSERVAÇÕES	
6. Prestação de contas e instrução do processo	7
7. Validação dos documentos que instruem a conta	8
8. Demonstração numérica	10
9. Certificação legal de contas	10
10. Medidas de transparência	10
11. Acompanhamento de recomendações	11
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
12. Conclusões	12
13. Recomendações	14
IV. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AOS ASSESSORES	
DECISÃO	16
Conta de Emolumentos	18
Ficha técnica	19
Anexo	
Resposta dada em contraditório	20
Apêndices	
I – Resumo dos documentos da conta	23
II – Parâmetros certificados e validações	24
III – Índice do dossiê corrente	25

Siglas e abreviaturas

ASDEPR	—	Associação para o Desenvolvimento e Promoção Rural
cf.	—	confrontar
CLC	—	Certificação Legal de Contas
Doc.	—	Documento
Doc. ^{os}	—	Documentos
ESNL	—	Entidades do Sector Não Lucrativo
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
NCP	—	Norma de Contabilidade Pública
PG	—	Plenário-Geral
p.	—	página
pp.	—	páginas
SNC	—	Sistema de Normalização Contabilística
SNC-AP	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC	—	Verificação Interna de Contas

I. Introdução

1. Enquadramento

- ¹ O programa anual da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC) para o ano de 2026¹ prevê a realização de verificações internas de contas, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea d), da [Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas](#) (LOPTC)².
- ² A verificação interna da conta da Associação Regional para o Desenvolvimento e Promoção Rural (doravante, designada por ASDEPR ou por Associação), relativa ao exercício de 2024, transitou³ para o plano estratégico trienal 2026-2028, do Tribunal de Contas, enquadrando-se no eixo prioritário 1.2. - *Reforçar a auditoria financeira e a verificação de contas às entidades sujeitas à jurisdição e controlo do Tribunal, bem como a respetiva eficiência, continuando a aprimorar os modelos para a sua seleção e a desmaterialização, automatização e utilização de ferramentas informáticas adequadas.*
- ³ O exame da conta foi efetuado com base no estabelecido no artigo 53.º da LOPTC e no artigo 128.º, n.º 2, do [Regulamento do Tribunal de Contas](#)⁴.
- ⁴ O presente Relatório integra os resultados dos procedimentos de verificação interna de contas.

2. Âmbito, objetivos e metodologia

- ⁵ A verificação interna da conta da ASDEPR, referente ao exercício de 2024, teve por objetivos:
- Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;

¹ O programa anual da SRATC para 2026 foi aprovado pela Resolução n.º 3/2025-PG, do Tribunal de Contas, em sessão de 19-12-2025, publicada no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, II Série, n.º 9, de 14-01-2026, p. 576, sob o n.º 1/2026, e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2026.

² Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela [Lei n.º 20/2015](#), de 9 de março, com as alterações introduzidas pelo artigo 248.º da [Lei n.º 42/2016](#), de 28 de dezembro, pelo artigo 402.º da [Lei n.º 2/2020](#), de 31 de março, e pelo artigo 7.º da [Lei n.º 27-A/2020](#), de 24 de julho, pelo artigo 331.º, da [Lei n.º 12/2022](#), de 27 de junho, e pelo artigo 48.º, da [Lei n.º 56/2023](#), de 6 de outubro.

³ A ação foi iniciada em 2025, em execução do plano estratégico trienal 2023-2025, do Tribunal de Contas. O programa anual da SRATC para o ano de 2025 foi aprovado por Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 03-01-2025, sob o [n.º 1/2024](#), e no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, II série, n.º 243, de 17-12-2024, sob o [n.º 2/2024](#).

⁴ O Regulamento foi aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em reunião de 24-01-2018, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15-02-2018, sob o n.º 112/2018, tendo-lhe sido introduzidas alterações pela [Resolução n.º 3/2021-PG](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 10-03-2021, e pela [Resolução n.º 2/2022-PG](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 06-04-2022. Foi alterado e republicado pela [Resolução n.º 3/2023-PG](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 08-01-2024, e, ulteriormente, pela [Resolução n.º 1/2025](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 02-04-2025.

- Aferir da conformidade do processo de prestação de contas para com o disposto na [Instrução n.º 1/2019-PG](#), do Tribunal de Contas e para com os n.ºs 4 e 5, da [Resolução n.º 1/2024-PG](#), de 12 de dezembro;
- Confirmar se a entidade cumpriu o princípio da transparência da gestão financeira e patrimonial⁵;
- Apreciar os relatórios do fiscal único e dos auditores externos, bem como os relatórios de auditoria dos órgãos do sistema de controlo interno, se integrados no processo de prestação e contas, que tenham incidência nos saldos de abertura e de encerramento das contas;
- Acompanhar o acolhimento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas (caso tal se verifique);
- Efetuar as validações indicadas no [Apêndice II](#).

6 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação⁶.

3. Contraditório

7 Para efeitos de contraditório institucional e pessoal, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da [LOPTC](#), o relato foi remetido à ASDEPR e aos membros da Direção que subscreveram a ata de apreciação das contas de 2024, para se pronunciarem, querendo.

8 O Vice-Presidente da Direção da ASDEPR pronunciou-se sobre o conteúdo do relato. Nesta sede, informou que «(...) a ASDEPR irá acatar na íntegra as recomendações efetuadas no ponto 13 do referido Relatório aquando do processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2025» e que «(...) a ASDEPR já está a implementar, no exercício de 2025, o referencial contabilístico SNC-AP»⁷.

9 As observações apresentadas em contraditório foram consideradas no Relatório.

10 Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, a resposta encontra-se reproduzida no [Anexo](#) a este Relatório.

4. Caracterização da Entidade

11 A ASDEPR é uma associação sem fins lucrativos com sede no concelho de Lagoa, ilha de São Miguel. Foi constituída em 04-07-1995 e resultou de uma parceria entre entidades

⁵ Tendo por base o estabelecido no artigo 10.º da [Lei n.º 26/2016](#), de 26 de agosto, alterada e republicada em anexo à [Lei n.º 68/2021](#), de 26 de agosto, e ainda no artigo 45.º, n.º 3, do [Decreto-Lei n.º 133/2013](#), de 3 de outubro.

⁶ Doc. 01.01.

⁷ Doc. 03.02.01.

públicas (Municípios de Lagoa, Ribeira Grande, Nordeste, Povoação e Vila Franca do Campo) e privadas.

- 12 Tem por objeto principal a promoção e a dinamização do mundo rural nos concelhos de Lagoa, Ribeira Grande, Nordeste, Povoação e Vila Franca do Campo, através da dinamização de iniciativas de apoio às atividades produtivas, culturais, sociais e de proteção do ambiente⁸.
- 13 São órgãos sociais da ASDEPR a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal⁹. Dispõe ainda de uma Unidade de Gestão.
- 14 A Direção é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário e um Tesoureiro, designados pelos cinco Municípios que constituíram a ASDEPR¹⁰. Tem por atribuições, entre outras, apresentar o Relatório e Contas à Assembleia Geral¹¹. A aprovação do Relatório e Contas é da competência da Assembleia Geral¹².
- 15 A ASDEPR tem por receitas as quotas e as jóias fixadas pela Assembleia Geral, as contribuições extraordinárias, as subvenções e quaisquer outros proveitos, fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos, as receitas provenientes da organização de atividades e de prestação de serviços e o produto de empréstimos contraídos junto de entidades autorizadas à concessão de crédito¹³.

5. Responsáveis

- 16 No mapa «Modelo 2 – Relação nominal de responsáveis pela execução financeira no período de relato», constante do processo de prestação de contas de 2024, foi indicado que a responsabilidade pela execução financeira da Associação coube à Diretora da ASDEPR. Ora, a responsabilidade pela execução financeira é dos membros da Direção, a qual é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário e um Tesoureiro.
- 17 Assinala-se, ainda, que a conta de 2023 também só evidenciava a Diretora da ASDEPR no mapa «Modelo 2 – Relação nominal de responsáveis pela execução financeira no período de relato». No decurso dos trabalhos de verificação interna daquela conta, o Presidente da Direção da ASDEPR foi oficiado¹⁴ a colmatar a lacuna existente no processo. Contudo, apesar de a entidade já ter sido alertada sobre esta matéria, o erro persistiu na prestação de contas de 2024.

⁸ Cf. n.º 1 do artigo 2.º dos Estatutos da ASDEPR.

⁹ Cf. n.º 1 do artigo 11.º dos Estatutos da ASDEPR.

¹⁰ Cf. n.º 2 do artigo 16.º dos Estatutos da ASDEPR.

¹¹ Cf. alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos da ASDEPR.

¹² Cf. alínea b) do artigo 13.º dos Estatutos da ASDEPR.

¹³ Cf. artigo 21.º dos Estatutos da ASDEPR.

¹⁴ Cf. ofício n.º 4037/2024, de 05-12-2024 (doc. 03.01) – Ação SAA-DAT-VIC-367/2023 – Verificação interna da conta da Associação para o Desenvolvimento e Promoção Rural (Conta de 2023).

- 18 A prestação de contas com deficiências tais que impossibilitem ou gravemente dificultem a sua verificação¹⁵ é suscetível de configurar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da parte final do artigo 65.º, n.º 1, alínea n), da [LOPTC](#), e de determinar a recusa da homologação da Conta n.º 283/2024 da ASDEPR.

¹⁵ Por não ser possível identificar os responsáveis pela execução financeira e os respetivos períodos de responsabilidade. Consequentemente, também não é possível aferir se no ano de 2024 houve gerências partidas.

II. Observações

6. Prestação de contas e instrução do processo

- ¹⁹ A ASDEPR está sujeita à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da SRATC, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, alínea a), conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, ambos da [LOPTC](#), e está obrigado a elaborar e a prestar contas, de acordo com o previsto no artigo 51.º, n.º 1, alínea o), da mesma lei.
- ²⁰ A prestação de contas¹⁶ foi efetuada em 30-04-2025. Contudo, não é possível confirmar se a conta foi prestada de acordo com os prazos estabelecidos no artigo 52.º, n.ºs 4 e 5, da LOPTC, ou se respeitou o disposto no Capítulo III, n.º 4¹⁷, da [Instrução n.º 1/2019-PG](#), do Tribunal de Contas¹⁸, atendendo a que o mapa «Modelo 2 – Relação nominal de responsáveis pela execução financeira no período de relato» não contempla os nomes dos membros da Direção, dos cargos exercidos e dos respetivos períodos de responsabilidade.
- ²¹ Em 2024, esta Associação integrava o sector institucional das Administrações Públicas, no âmbito do subsector «Administração Regional e Local Administração Local – Instituições sem fins lucrativos da Administração Local»¹⁹.
- ²² O n.º 2 do artigo 3.º do [Decreto-Lei n.º 192/2015](#), de 11 de setembro²⁰, estabelece que o referencial contabilístico aplicável às entidades que, independentemente da sua forma ou designação, tenham sido incluídas nas listagens do Instituto Nacional de Estatística, nos subsectores da administração central, regional, local e segurança social das administrações públicas, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, é o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).
- ²³ Face à natureza da entidade e ao respetivo referencial contabilístico, a conta deve ser organizada e documentada com os modelos indicados nos Anexos «A.1: SNC-AP – Regime integral» e A.4 – «Documentos genéricos (SNC-AP)» da Instrução n.º 1/2019-PG, do Tribunal de Contas.
- ²⁴ Deve incluir também, o Mapa da Base de Dados de Contas disponibilizado pelo Banco de Portugal, conforme disposto no n.º 4 da [Resolução n.º 1/2024-PG](#), do Tribunal de Contas, aprovada em sessão de 12-12-2024.

¹⁶ O processo de prestação de contas foi registado com o n.º 283/2024.

¹⁷ Que determina «(...) 4 – Nas situações previstas no n.º 2 e no n.º 3 do artigo 52.º da LOPTC e até à revisão desta Lei, poderá o Tribunal, a pedido dos interessados, admitir a apresentação de uma conta única (anual) desde que garantida a prestação de informação relativa ao período em que cada responsável exerceu funções, de forma a permitir a imputação dos atos de gestão e dos factos constitutivos de eventuais responsabilidades financeiras aos mesmos, de acordo com o horizonte temporal em que estiveram em funções (...).».

¹⁸ Publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 06-03-2019, pp. 6915 a 6962.

¹⁹ Cf. lista publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P., em setembro de 2023.

²⁰ Alterado pelos artigos 3.º do [Decreto-Lei n.º 85/2016](#), de 21 de dezembro, e 164.º do [Decreto-Lei n.º 33/2018](#), de 15 de maio.

- 25 Atentos os documentos que constituem o processo da Conta n.º 283/2024, observa-se que a ASDEPR aplicou a [Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as Entidades do Sector Não Lucrativo](#) (NCRF-ESNL) compreendida no [Sistema de Normalização Contabilística](#) (SNC). Neste contexto, o processo de prestação de contas foi organizado e documentado com os modelos identificados nos Anexos «B.2.1 – SNC-ESNL» e «B.3.1 – SNC e ESNL – Documentos genéricos», da [Instrução n.º 1/2019-PG](#), do Tribunal de Contas²¹.
- 26 O facto de a ASDEPR não aplicar o regime contabilístico SNC-AP é suscetível de determinar a recusa de homologação da Conta n.º 283/2024.
- 27 Em contraditório, o Presidente da Direção referiu «(...) a ASDEPR já está a implementar, no exercício de 2025, o referencial contabilístico SNC-AP»²².
- 28 Destaca-se o empenho demonstrado pela entidade no sentido de implementar o regime contabilístico SNC-AP. Esta matéria será objeto de apreciação aquando da verificação da Conta de 2025.
- 29 Mantêm-se, contudo, as observações formuladas a este propósito no âmbito da verificação da conta de 2024.
- 30 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice I](#) (Resumo dos documentos da conta).

7. Validação dos documentos que instruem a conta

- 31 Sem prejuízo do referido nos pontos 5. e 6. *supra*, procedeu-se à conferência e análise dos documentos que constituem a Conta n.º 283/2024. Neste âmbito, assinalam-se as seguintes situações:
- a) O mapa «Modelo 2 – Relação nominal de responsáveis pela execução financeira no período de relato» não contém a indicação dos nomes dos membros da Direção, dos respetivos cargos e períodos de responsabilidade;
 - b) O mapa «Modelo 3.2 – Responsáveis pelas demonstrações financeiras – SNC» não foi preenchido de forma correta, estando em falta a indicação do órgão responsável pela aprovação dos respetivos documentos;
 - c) O mapa «Modelo 5 – Ata de apreciação e de aprovação das contas» não contém qualquer informação quanto à apreciação das contas.

Relativamente à aprovação das contas, indica que o órgão competente para o efeito é o «Presidente». A informação dada está incorreta, uma vez que de acordo com a alínea b) do artigo 13.º dos Estatutos da ASDEPR essa responsabilidade é da Assembleia Geral.

²¹ Publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 06-03-2019, pp. 6915 a 6962.

²² Doc. 03.02.01.

Neste mapa também foi mencionado que o «total de votos presentes» era de cinco. Todavia, a ata n.º 65 da Assembleia Geral, de 22-04-2025, não identifica os associados presentes na reunião, nem os associados ausentes.

Observa-se ainda, que na referida ata foi expresso que «(...) no final de 2024, a ASDEPR dispunha de depósitos à ordem, no Santander, no montante de 269.172,28 € (...)». Ora, estes depósitos estão registados no Balancete Geral pela importância global de 172 510,67 euros, valor passível de confirmação pelos extratos bancários reportados a 31-12-2024.

Nos documentos que constituem o processo de prestação de contas de 2024 não foi apresentada qualquer justificação para a diferença dos montantes dos depósitos à ordem no Santander indicados na ata de aprovação das contas e os registados e confirmados pela instituição de crédito.

d) O mapa «Modelo 8.1 – Caracterização da entidade» está incompleto.

A ASDEPR indicou que era entidade pública concedente e entidade concessionária/subconcessionária (pública ou privada), contudo não preencheu os campos relativos ao período da concessão, natureza da concessão e identificação da entidade concedente.

A Associação também não anexou os documentos relativos aos campos em que assinalou «Sim», a saber: *i)* alterações aos estatutos/contrato de sociedade ou acordos parassociais, ocorridas no ano em apreço; e *ii)* organograma.

32 O formato dos ficheiros relativos aos mapas de prestação de contas a seguir identificados não corresponde ao expresso na [Instrução n.º 1/2019-PG](#), do Tribunal de Contas, a saber:

- e) Mapas «Modelo 11 – Reconciliações bancárias», foram remetidos em formato *pdf* e não em formato *excel*;
- f) «Balancetes analíticos antes e após o apuramento de resultados», foram submetidos apenas em formato *pdf*, quando também deviam ter sido remetidos em formato *excel*.

33 O processo de prestação de contas não incluiu, também, o Mapa da Base de Dados de Contas, emitido pelo Banco de Portugal, contrariando o disposto no n.º 4 da [Resolução n.º 1/2024-PG](#).

34 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos dos registos contabilísticos efetuados pela entidade.

8. Demonstração numérica

35 Com base nos elementos que instruem o processo de prestação de contas em SNC-ESNL extrai-se a seguinte demonstração numérica, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, da [LOPTC](#):

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo no início do período	264 484,14	Pagamento de atividades	218 850,64
Recebimentos de atividades	156 408,07	Operacionais	216 797,58
Operacionais	156 396,10	De investimento	1 662,16
De investimento	11,97	De financiamento	390,90
De financiamento	0,00	Saldo no fim do período	202 041,57
	<u>420 892,21</u>		<u>420 892,21</u>

Fonte: Demonstração dos fluxos de caixa, Síntese da reconciliação bancária, Certidões e/ou extratos bancários a 31-12-2024 e Reconciliações bancárias.

9. Certificação legal de contas

36 Em 2024, a ASDEPR estava dispensada de apresentar contas legalmente certificadas²³, face ao referencial contabilístico aplicado.

37 O relatório da Direção, o Balanço em 31 de dezembro de 2024, a Demonstração dos Resultados Líquidos e o Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados foram objeto de análise pelo Conselho Fiscal, que emitiu o seguinte Parecer, com vista à ulterior apreciação em Assembleia Geral:

«(...) Na opinião deste Conselho, as Demonstrações Contabilísticas e Financeiras transmitem imparcial e apropriadamente a situação financeira da ASDEPR – Associação para o Desenvolvimento e Promoção Rural, em 31 de dezembro de 2024 e os Resultados Líquidos negativos, naquela data, de 172.493,46 Euros, estão preparados de acordo com os conceitos e princípios contabilísticos geralmente aceites (...)».

10. Medidas de transparência

38 O plano de atividades para 2024, o relatório e contas de 2024 e o plano de atividades e orçamento para 2025 da ASDEPR estão divulgados no seu sítio na [internet](#)²⁴, em cumprimento do estabelecido no artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da [Lei n.º 26/2016](#), de 22 de agosto.

²³ Por não ter ultrapassado durante dois anos consecutivos os limites referidos no artigo 262.º, n.º 2, do [Código das Sociedades Comerciais](#), na sua redação atual.

²⁴ Nos separadores «Plano e Orçamento» e «Relatórios e Contas».

11. Acompanhamento de recomendações

39 No [Relatório n.º 02/2025-VIC/SRATC](#), aprovado em 30-01-2025²⁵, foram formuladas as seguintes recomendações à entidade:

	Recomendações	Tipologia da recomendação	Situação
1. ^a	Efetuar a prestação de contas no prazo legalmente fixado no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC.	Legalidade e regularidade financeira	a)
2. ^a	Promover em futuras prestações de contas, a aplicação do referencial contabilístico SNC-AP, de acordo com o estipulado nos artigos 3.º, n.ºs 1, 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual.	Normas e práticas contabilísticas	a)
3. ^a	Efetuar a prestação de contas com todos os documentos constantes da Instrução n.º 1/2019-PG, do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade, tendo presente a tipologia dos ficheiros nela preconizados.	Normas e práticas contabilísticas	a)
4. ^a	Publicitar, no sítio da entidade na <i>internet</i> , os documentos previsionais e outros legalmente exigidos, conforme artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.	Transparência	Recomendação Implementada

Nota a): Acompanhamento a ser efetuado com base no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2025.

40 Não obstante o acompanhamento das recomendações formuladas no Relatório n.º 02/2025-VIC/SRATC estar previsto realizar-se aquando da análise ao processo de prestação de contas de 2025, conforme Decisão da Juíza Conselheira de 30-01-2025, constata-se que, das quatro recomendações formuladas, uma foi implementada (4.^a recomendação), uma não foi passível de acompanhamento (1.^a recomendação), por falta de informação, e duas continuam por implementar (2.^a e 3.^a recomendações).

²⁵ Verificação interna à conta da ASDREP (Conta de 2023) – Ação n.º SAA-DAT-VIC-367/2023.

III. Conclusões e recomendações

12. Conclusões

41

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do relatório	Conclusões
	A prestação de contas foi efetuada em 30-04-2025. Contudo, não é possível confirmar se a conta foi prestada de acordo com os prazos estabelecidos no artigo 52.º, n.ºs 4 e 5, da LOPTC, ou se respeitou o disposto no Capítulo III, n.º 4, da Instrução n.º 1/2019-PG, do Tribunal de Contas, atendendo a que o mapa «Modelo 2 – Relação nominal de responsáveis pela execução financeira no período de relato» não contempla os nomes dos membros da Direção, dos cargos exercidos e dos respetivos períodos de responsabilidade.
6.	Em 2024, a ASDEPR integrava o sector institucional das Administrações Públicas, no âmbito do subsector «Administração Regional e Local Administração Local – Instituições sem fins lucrativos da Administração Local». O n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, estabelece que o referencial contabilístico aplicável às entidades que, independentemente da sua forma ou designação, tenham sido incluídas nas listagens do Instituto Nacional de Estatística, nos subsectores da administração central, regional, local e segurança social das administrações públicas, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, é o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP). A ASDEPR aplicou a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as Entidades do Sector Não Lucrativo (NCRF-ESNL) compreendida no Sistema de Normalização Contabilística (SNC), facto suscetível de determinar a recusa de homologação da Conta n.º 283/2024.
7.	O processo de prestação de contas não incluiu o Mapa da Base de Dados de Contas, emitido pelo Banco de Portugal, contrariando o disposto no n.º 4 da Resolução n.º 1/2024-PG, do Tribunal de Contas. O formato dos ficheiros relativos «Balancetes analíticos antes e após o apuramento de resultados e aos mapas «Modelo 11 – Reconciliações bancárias» não corresponde ao expresso na Instrução n.º 1/2019-PG, do Tribunal de Contas, uma vez que foram remetidos em formato <i>pdf</i> e não em formato <i>Excel</i>.
8.	Foi possível realizar a demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência para os saldos de abertura e de encerramento, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC.
10.	O plano de atividades para 2024, o relatório e contas de 2024 e o plano de atividades e orçamento para 2025 da ASDEPR estão divulgados no seu



Ponto do relatório	Conclusões
	sítio na <i>internet</i> , em cumprimento do estabelecido no artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.
11.	Não obstante o acompanhamento das recomendações formuladas no Relatório 02/2025–VIC/SRATC estar previsto realizar-se aquando da análise ao processo de prestação de contas de 2025, conforme Decisão da Juíza Conselheira de 30-01-2025, constata-se que, das quatro recomendações formuladas, uma foi implementada, uma não foi passível de acompanhamento, por falta de informação, e duas continuam por implementar.

13. Recomendações

42 Tendo presente as observações constantes neste Relatório, formulam-se as seguintes recomendações à ASDEPR, duas das quais igualmente formuladas no âmbito do Relatório n.º 02/2025–VIC/SRATC:

Recomendações		Tipologia das recomendações	Ponto do relato
1. ^a	Em futuras prestações de contas, assegurar que o «Modelo 2 – Relação nominal de responsáveis pela execução financeira no período de relato» contempla os nomes dos membros da Direção, dos cargos exercidos e dos respetivos períodos de responsabilidade.	Práticas relativas à gestão financeira – Obrigações decorrentes dos regimes jurídicos aplicáveis	6.
2. ^a	Promover em futuras prestações de contas, a aplicação do referencial contabilístico SNC-AP, de acordo com o estipulado nos artigos 3.º, n.ºs 1, 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual.	Normas e práticas contabilísticas – Referencial contabilístico	
3. ^a	Efetuar a prestação de contas com todos os documentos constantes da Instrução n.º 1/2019-PG, do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade, tendo presente a tipologia dos ficheiros nela preconizados.	Normas e práticas contabilísticas – Instrução da conta	
4. ^a	Incluir no processo de prestação os documentos indicados nas Resoluções que aprovelem os programas anuais da SRATC.	Normas e práticas contabilísticas – Instrução da conta	7.

43 Em contraditório, foi referido que «(...) a ASDEPR irá acatar na íntegra as recomendações efetuadas no ponto 13 do referido Relatório aquando do processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2025»²⁶.

44 A intenção manifestada pela entidade, no sentido de acolher as recomendações formuladas, será apreciada no âmbito da verificação da conta referente ao ano de 2025.

²⁶ Doc. 03.02.01.

IV. Vista ao Ministério Público e aos assessores

45

Do projeto de Relatório foi dada vista ao Procurador-Geral Adjunto e aos assessores nos termos e para os efeitos do artigo 105.º, n.º 2, da [LOPTC](#), com as alterações subsequentes, que emitiram os respetivos pareceres, que fazem parte integrante da ata da sessão ordinária onde foi aprovado o presente Relatório.

Decisão

Nos termos do disposto nos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea b), conjugados com o artigo 107.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), e dos artigos 81.º, n.º 3, alínea c), e 128.º, n.º 4, do Regulamento n.º 112/2018-PG, de 24 de janeiro (Regulamento do Tribunal de Contas), recuso a homologação da Conta da Associação para o Desenvolvimento e Promoção Rural, com o n.º 283/2024, com fundamento no facto de a entidade não ter prestado a conta no referencial contabilístico Sistema de Normalização Contabilístico para as Administrações Públicas (SNC-AP), contrariando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e por não ter apresentado o mapa «Modelo 2 – Relação nominal de responsáveis pela execução financeira no período de relato» com os nomes dos membros da Direção, dos cargos exercidos e dos respetivos períodos de responsabilidade, inviabilizando a possibilidade de aferir a conformidade para com o determinado no artigo 52.º, n.ºs 4 e 5, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas e para com o estatuído no Capítulo III, n.º 4, da Instrução n.º 1/2019-PG, do Tribunal de Contas.

A eventual determinação de abertura de processo de apuramento de responsabilidades financeiras, bem como o acompanhamento das recomendações formuladas será efetuado com base no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2025.

Expressa-se à entidade o apreço pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos nos termos do artigo 9.º, n.ºs 1, 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto (Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), conforme cômputo a seguir apresentado.

Remeta-se cópia deste Relatório à Associação para o Desenvolvimento e Promoção Rural.

Remeta-se, igualmente, cópia aos membros da Direção que subscreveram a ata n.º 225, de 16-04-2025:

- António Miguel Borges Soares, em representação do Município de Nordeste;
- Frederico Furtado de Sousa, em representação do Município de Lagoa;
- José António Pereira Garcia, em representação do Município de Ribeira Grande;
- Rui Jorge Fravica Melo, em representação do Município da Povoação;
- Ricardo Rodrigues, em representação do Município de Vila Franca do Campo.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público, cópia do presente Relatório, nos termos do estabelecido no artigo 29.º, n.º 4, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

Após as comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 6 de março de 2026.

A Juíza Conselheira,

(Cristina Flora)

Conta de Emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico Operativo IV	Ação n.º SAA-DAT-VIC-283/2024
Entidade fiscalizada:	Associação para o Desenvolvimento e Promoção Rural

Sujeito passivo ⁽²⁾	Receitas próprias
Associação para o Desenvolvimento e Promoção Rural	Sim

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receitas próprias ⁽³⁾	Percentagem sobre as receitas próprias ⁽⁴⁾	
65 703,44	1%	657,03
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		1 716,40

Notas:

(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril. (2) Em processos de fiscalização sucessiva os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (3) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).	(4) Pela verificação de contas, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência, no caso das contas das autarquias locais, e de 1% do valor da receita própria da gerência ou dos lucros da gerência, consoante se trate de outras entidades com receitas próprias ou de empresas (artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3 do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (5) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) fixado atualmente em 343,28 euros, é calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9% nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro. (6) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR – valor de referência).
--	--



Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Brum Melo	Auditor-Coordenador
	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe ²⁷
	João Paulo Camilo	Auditor-Chefe ²⁸
Execução	Ana Medeiros	Auditora Verificadora

²⁷ Desde 01-01-2026.

²⁸ Até 31-12-2025.

Anexo

Resposta dada em contraditório



Exmo. Senhor
Subdirector-Geral
Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores
Palácio Canto
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 Ponta Delgada

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		048/asdepr/2025	25/11/24

Lagoa, 24 de novembro de 2025

ASSUNTO: Verificação Interna de Contas – Associação para o Desenvolvimento e Promoção Rural (Conta de 2024).

Em resposta ao V. ofício de ref.ª SAA-DAT-VIC-283/2024, datado de 12/11/2025, respeitante ao envio do Relato da Verificação Interna das Contas da ASDEPR relativo ao exercício de 2024, cumpre informar que a ASDEPR irá acatar na íntegra as recomendações efetuadas no ponto 13 do referido Relatório aquando do processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2025.

No que à segunda recomendação diz respeito, informa-se que a ASDEPR já está a implementar, no exercício de 2025, o referencial contabilístico SNC-AP.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-presidente de Direção

(Frederico Furtado de Sousa)

Apêndices

I – Resumo dos documentos da conta

Documentos da conta de gerência	
Referência	Ficheiros
Documentos de prestação de contas	
Anexo	Anexo às Demonstrações Financeiras 2024.pdf
Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente	Imprimir Mapa
Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente	Ata_AG_65_ASDEPR.pdf
Ata de reunião de apreciação das contas pelo órgão competente	Ata_Reuniao.pdf
Balancetes analíticos antes e após o apuramento dos resultados, devidamente identificados	Balancete_12-2024.pdf
Balancetes analíticos antes e após o apuramento dos resultados, devidamente identificados	Balancete_Fecho.pdf
Balanço	Imprimir Mapa
Caraterização da entidade	Imprimir Mapa
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	Extratos_bancarios.PDF
Certificação legal das contas	Imprimir Mapa
Demonstração das alterações nos fundos patrimoniais	Imprimir Mapa
Demonstração de resultados por natureza	Imprimir Mapa
Demonstração dos fluxos de caixa	Imprimir Mapa
Especialização	Imprimir Mapa
Reconciliações bancárias	Reconciliacoes_bancarias.pdf
Relação nominal de Responsáveis	Imprimir Mapa
Relatório anual do órgão de gestão ou de administração / Relatório de Atividades e Contas	Relatogio_de_Gestao-Anexo.pdf
Relatório e parecer do órgão de fiscalização	Imprimir Mapa
Relatório e parecer do órgão de fiscalização	Parecer_Conselho_Fiscal_Contas_2024_ASDEPR.pdf
Responsáveis pelas demonstrações financeiras	Imprimir Mapa
Síntese das reconciliações bancárias	Imprimir Mapa

Fonte: Informação extraída da plataforma e-contas.

II – Parâmetros certificados e validações

Parâmetros certificados e validações		Observações
1 i)	A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica? no prazo estabelecido no artigo 52.º da LOPTC?	Sim
1 ii)	A prestação de contas foi efetuada no prazo estabelecido no artigo 52.º da LOPTC?	Não passível de verificação
2	O processo de prestação de contas foi organizado e documentado de com o disposto na Instrução n.º 1/2019-PG, do Tribunal de Contas, e inclui também o mapa da base de dados de Contas disponibilizado pelo Banco de Portugal?	Nota a)
3	A ata de aprovação das contas observa o ponto 4.1 da Instrução n.º 1/2019-PG, do Plenário do Tribunal de Contas?	Nota a)
4	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Não passível de verificação
5	O saldo da gerência anterior, de operações orçamentais, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo final de operações orçamentais da demonstração do desempenho orçamental do ano anterior?	Nota a)
6	O saldo da gerência anterior, de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo inicial do mapa de operações de tesouraria?	Nota a)
7	O saldo para a gerência seguinte, agregando operações orçamentais e operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o somatório do saldo conciliado do mapa síntese das reconciliações bancárias?	Nota a)
8	Os recebimentos de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincidem com os recebimentos do mapa de operações de tesouraria?	Nota a)
9	Os pagamentos de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincidem com os pagamentos do mapa de operações de tesouraria?	Nota a)
10	O saldo para a gerência seguinte de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo final do mapa de operações de tesouraria?	Nota a)
11	O somatório da receita corrente de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as receitas correntes da coluna do total de receitas cobradas líquidas da demonstração de execução orçamental da receita?	Nota a)
12	O somatório da receita de capital de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as receitas de capital da coluna do total de receitas cobradas líquidas, excluindo os ativos e os passivos financeiros, da demonstração de execução orçamental da receita?	Nota a)
13	O somatório da despesa corrente de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as despesas correntes da coluna do total de despesas pagas líquidas, da demonstração de execução orçamental da despesa?	Nota a)
14	O somatório da despesa de capital de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as despesas de capital da coluna do total das despesas pagas líquidas, excluindo os ativos e passivos financeiros, da demonstração de execução orçamental da despesa?	Nota a)
15	O total das previsões corrigidas, na demonstração de execução orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Nota a)
16	O total das dotações corrigidas, na demonstração de execução orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Nota a)
17	A receita classificada na rubrica “Transferências e subsídios correntes” e “Transferências e subsídios de capital”, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o valor do mapa de Transferências e subsídios recebidos?	Nota a)
18	A despesa classificada na rubrica “Transferências e subsídios correntes” e “Transferências e subsídios de capital”, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o valor do mapa das Transferências e subsídios concedidos?	Nota a)
19	O saldo que consta na síntese das reconciliações bancárias e no mapa de reconciliações bancárias a 31-12-2024 coincide com os das certidões ou dos extratos de instituições bancárias?	Sim
20	Os documentos previsionais e de prestação de contas estão publicitados no sítio eletrónico da entidade?	Sim

Nota (a) – A ASDEPR aplicou o referencial contabilístico SNC-ESNL. Atendendo a que a Associação é uma entidade pública reclassificada, a conta devia ter sido elaborada nos termos do referencial SNC-AP. A adoção do referencial contabilístico SNC-ESNL ou do SNC-AP não é indiferente, pois enquanto o primeiro tipifica a obrigação de elaborar um conjunto de demonstrações financeiras, o segundo consubstancia a obrigação de elaborar um conjunto de demonstrações financeiras e orçamentais. Neste contexto, a organização e documentação da conta difere em função do referencial contabilístico da entidade. As validações indicadas nos pontos 5 a 18 não foram passíveis de verificação, atendendo a que os mapas com as informações necessárias constam das demonstrações orçamentais.

III– Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
01		Plano de verificação	
	01.01	Informação n.º 15-2025/DAT-UAT IV	10-01-2025
02		Relato	
	02.01		12-11-2025
03		Contraditório	
	03.01	Ofícios	
	03.01.01	Ofício 2025-4696-ST-S - Contraditório - SAA-DAT-283-2024 - ASDEPR - António Soares	12-11-2025
	03.01.02	Ofício 2025-4698-ST-S - Contraditório - SAA-DAT-283-2024 - ASDEPR - Frederico Sousa	12-11-2025
	03.01.03	Ofício 2025-4700-ST-S - Contraditório - SAA-DAT-283-2024 - ASDEPR - José Garcia	12-11-2025
	03.01.04	Ofício 2025-4702-ST-S - Contraditório - SAA-DAT-283-2024 - ASDEPR - Rui Melo	12-11-2025
	03.01.05	Ofício 2025-4703-ST-S - Contraditório - SAA-DAT-283-2024 - ASDEPR - Ricardo Rodrigues	12-11-2025
	03.01.06	Ofício 2025-4704-ST-S - Contraditório - SAA-DAT-283-2024 - ASDEPR	12-11-2025
	03.01.07	Ofício 2025-4704-ST-S - Contraditório - SAA-DAT-283-2024 - ASDEPR - Receção	14-11-2025
	03.01.08	Ofício 2025-4703-ST-S - Contraditório - SAA-DAT-283-2024 - ASDEPR - Ricardo Rodrigues - Receção	17-11-2025
	03.01.09	Ofício 2025-4696-ST-S - Contraditório - SAA-DAT-283-2024 - ASDEPR - António Soares - Receção	26-11-2025
	03.01.10	Ofício 2025-4702-ST-S - Contraditório - SAA-DAT-283-2024 - ASDEPR - Rui Melo - Receção	26-11-2025
	03.01.11	Ofício 2025-4700-ST-S - Contraditório - SAA-DAT-283-2024 - ASDEPR - José Garcia - Receção	26-11-2025
	03.02	Respostas	
	03.02.01	Ofício n.º 048/asdepr/2025	25-11-2025
04		Relatório	
	04.01	Relatório n.º 1/2026-VIC/SRATC	06-03-2026